

# **LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB**

BR 376, Km 24,5 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

## **ESTATUTOS DO "LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB"**

### Capitulo I

Da natureza, finalidade e duração

Art. 1º - O LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB, fundado em 23 de setembro de 1.987 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza esportiva com sede e foro no município de São José dos Pinhais - integrado à Região Metropolitana da Capital do Estado do Paraná, com as características de clube de campo, tendo por finalidade proporcionar a prática de atividades recreativas, com duração por prazo indeterminado.

### Capitulo II

Dos Sócios

Art. 2º - O quadro social do CLUBE , é composto por sócios pessoas físicas de ambos os sexos e por sócios pessoas jurídicas, adquirentes de Títulos “Empresarial Individual” e/ou “Empresarial Dual” com as seguintes categorias:

I - Proprietários de Títulos Patrimoniais Vinculados

II - Proprietários de Títulos Patrimoniais Simples

III - Não Proprietários

§ único: além dessas categorias haverá a classe especial de "sócios-fundadores".

Os sócios proprietários são os que se enquadram nas seguintes condições:

I - Proprietários de Títulos Patrimoniais Vinculados, a uma unidade imobiliária autônoma, a ser vendida pelo Clube, e que estão sujeitos as contribuições periódicas de manutenção do Clube, fixadas em orçamento.

II - Proprietários de Títulos Patrimoniais Simples, sem a vinculação definida na categoria anterior, e que estão sujeitos às contribuições periódicas de manutenção do Clube, fixadas em orçamento.

Os sócios fundadores, proprietários ou não de títulos patrimoniais, não estão sujeitos às contribuições periódicas de manutenção, porém gozarão de todos os direitos inclusive de votar, e serem votados em idênticas condições que os demais sócios.

III - Os sócios não proprietários são os que se enquadram nas seguintes condições:

a)- Sócios Aspirantes - os filhos e enteados de sócios-proprietários que, sendo maiores de 18 ( dezoito ) e menores de 21 ( vinte e um ) anos, não tenham economia própria e venham a ser propostos pelos seus responsáveis;

b)- Sócios Honorários - os que, pertencentes ou não ao quadro associativo sejam pessoas que, pela prestação de relevantes serviços ao Clube, sejam mercedores dessa distinção e proclamados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;

c)- Sócios Temporários - os que com permanência limitada nesta cidade, sejam propostos e aceitos na conformidade destes Estatutos;

d)- Sócios Desportivos - os que, mediante proposta do Diretor Técnico, aprovada pela Diretoria, venham a ser aceitos para que possam concorrer, de forma notável para o aperfeiçoamento ou destaque do Clube no respectivo setor, sendo que sua permanência nesta categoria é temporária e a critério exclusivo da Diretoria;

Art. 3º - A admissão para as categorias de sócios proprietários contribuintes, aspirantes-contribuintes e temporários, será processada mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios proprietários, dirigida à Diretoria.

1º - A Diretoria, após verificar o devido preenchimento da proposta mandará afixar esta pelo espaço de 15 (quinze) dias, em quadro especial colocado em local visível na sede social, para conhecimento dos associados que, assim habilitados tem o direito de comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer objeções que tenham a fazer com referência à admissão do sócio proposto.

2º - Uma vez esgotado o prazo de afixação acima, a Diretoria encaminhará a proposta à Comissão de Sindicância, à qual incumbe dar parecer sobre a aceitação ou recusa do candidato, após examinar as objeções escritas anexas, se houverem.

3º - De posse do parecer da Comissão de Sindicância, a Diretoria resolverá sobre a aceitação ou não, por maioria dos votos dos Diretores Presentes.

Art. 4º - Os candidatos a sócio proprietário e contribuinte serão aceitos sob condição suspensiva até o integral pagamento da jóia, devendo apresentar à Tesouraria do Clube dentro de 15 (quinze) dias da data da comunicação de sua aceitação, o título patrimonial adquirido e a prova de sua propriedade, no caso de proprietário.

§ 1º - A proposta para sócio proprietário e para contribuinte, quando for o caso, uma vez aprovada, importa na aceitação pelo candidato da obrigação de pagar imediatamente, dentro do prazo abaixo, a jóia, a taxa de transferência, as contribuições periódicas, as eventuais contribuições periódicas, as eventuais contribuições extraordinárias, as taxas para utilização de determinadas dependências associativas ou serviços, quaisquer responsabilidades pecuniárias, que venha a assumir para o Clube ou seus concessionários, devendo ditos débitos serem liquidados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, diretamente na Tesouraria do Clube ou onde esta indicar.

§ 2º - No caso de parcelamento da jóia ou de título adquirido ao Clube, a admissão será sumariamente cancelada pela Diretoria se, interpelado o associado a respeito, não satisfizer o pagamento de todo ou qualquer prestação em atraso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O não pagamento de uma ou mais prestações vencidas na aquisição de título patrimonial, esgotado o prazo previsto no parágrafo 1º o deste artigo, acarretará a perda das que tiverem sido pagas, sem direito a restituição ou indenização alguma por parte do clube ao associado em mora.

Art. 5º - São isentos de jóia os filhos e enteados de sócios proprietários, para o ingresso na categoria de sócios aspirantes e, estes, para a admissão de sócios proprietários se requererem até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos e 6 (seis)

meses, e os genros dos sócios proprietários, se ingressarem no quadro social até 180 (cento e oitenta) dias da data do seu casamento.

Art. 6º - As contribuições devidas pelo sócios temporários deverão ser pagas pelo menos à Tesouraria do Clube dentro de 30 (trinta) dias de suas aceitações nesta categoria, sob pena de caducar sua admissão, prevalecendo o mesmo prazo para quaisquer prorrogações concedidas para a permanência como temporário.

Art. 7º - O candidato a sócio que for rejeitado somente poderá apresentar nova proposta após o decurso de 2 (dois) anos de sua recusa, dependendo sua aprovação do pronunciamento unânime dos Diretores presentes à reunião.

### Capítulo III

#### Dos Direitos e Deveres dos Sócios Das Penalidades a que estão sujeitos

Art. 8º - São direitos dos sócios proprietários:

I - Frequentar e usar as dependências sociais e desportivas, observados os dispositivos dos respectivos Regimento Internos;

II - Participar de todas as promoções sociais, esportivas e artísticas do Clube;

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

IV - Votar e ser votado, na forma destes Estatutos;

V - Recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia nos casos expressos, podendo, também, requerer ao Presidente deste Conselho ou à Diretoria a convocação de qualquer destes órgãos, e propor medidas de interesse social, justificando por escrito;

VI - Solicitar convites para pessoas não residentes neste cidade e pelas quais se responsabilize;

VII - Requerer para ser considerado como sócio ausente, uma vez que, tendo mais de um ano de admissão ao Clube, venha a mudar seu domicílio familiar para além de 200 quilômetros desta cidade; e submeta-se ao pagamento da respectiva taxa;

VIII - Promover festas de caráter íntimo nas dependências sociais, subordinando-se às taxas e demais provisões a respeito;

IX - Desempenhar cargos no Clube, quando for eleito ou nomeado, devendo, para tanto, ser sócio proprietário, brasileiro nato ou naturalizado e de maior de idade.

Art. 9º - São direitos dos sócios não proprietários:

I - Honorários: os previstos pelos incisos I, II, VI e VIII do Art. 8º.

II - Temporários: os previstos pelos incisos I, II, VI e VIII do Art. 8º.

III - Aspirantes: os previstos pelos incisos I, II, e VII do Art. 8º.

IV - Desportivos: os previstos pelos incisos I e II do Art. 8º.

Art. 10º - São deveres dos sócios proprietários:

I - Cumprir, e fazer com que seus familiares assim procedam, as normas destes Estatutos, Regimentos Internos e resoluções da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

II - Guardar e fazer com que também guardem seus familiares, respeitando e decôro no recinto social, colaborando para a manutenção da ordem;

III - Apresentar, para ingresso nas dependências do Clube, a carteira social, assim também os seus familiares.

IV - Pagar jóia, mensalidade e quaisquer outras obrigações pecuniárias à Tesouraria, nas épocas determinadas;

V - Subordinar-se no caso de ausência concedida além das taxas próprias da categoria, ao pagamento de mensalidade e taxas quando em Curitiba, fizer o uso do Clube em suas atividades e dependências, isso, também, extensivo e seus familiares;

Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de ordem religiosas, política ou de classe nas de dependências do Clube.

§ único - Em hipótese alguma será concedida aos sócios dispensa de obrigatoriedade do pagamento das contribuições de qualquer natureza, salvo os direitos peculiares aos sócios, honorários e fundadores.

Art. 11º - São deveres dos sócios não Proprietários:

I - Honorários: os previstos pelo incisos I, II, III, e VI do Art. 10º.

II - Temporários: os previstos pelo incisos I, II, III, e VI do Art. 10º.

III - Aspirantes: os previstos pelos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 10º.

IV - Desportivos: os previstos pelos incisos I, II, III, IV e VI do Art.

10º.

Art. 12º - A Diretoria terá plenos poderes para promover judicialmente a cobrança das contribuições devidas e das obrigações pecuniárias que forem devidas pelos sócios, ficando o associado em mora com a obrigatoriedade do pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, caso não cumpra sua obrigação dentro de 30 ( trinta ) dias do respectivo vencimento.

§ único: O Clube a critério da Diretoria, poderá exercer o direito de retenção sobre títulos de propriedade do sócio, para garantia do pagamento de quaisquer quantias por ele devidas, podendo, inclusive, se decorridos os prazos destes Estatutos, dispor livremente desses bens e pertences, devolvendo ao interessado o excesso porventura apurado.

Art. 13º - Compreende a família do sócio: a esposa, filhas e enteadas solteiras, filhos e enteados menores de 18 anos.

§ único: Sob requerimento e responsabilidade do sócio mediante parecer da Comissão de Sindicância e a critério da Diretoria, esta poderá expedir cartões de freqüência a outros familiares que vivem em seu lar e sob sua dependência, sujeita tal concessão ao pagamento da respectiva taxa.

a) - Para os familiares do sexo feminino: sem limite de idade quando solteiras, viúvas, desquitadas ou divorciadas.

b) - Para os familiares do sexo masculino: quando menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14º - A viúva, filhas ou enteadas solteiras, desquitadas ou divorciadas, os filhos e os enteados menores de 18 anos, de sócios proprietários contribuinte, desde que conservem a propriedade do respectivo título, terão o direito de frequentar o Clube isento de mensalidade durante 2 anos imediatamente seguintes ao óbito.

Art. 15º - Os sócios pessoas jurídicas, gozarão dos mesmos direitos e condições deste Capítulo, nas pessoas de seus titulares, sócios comerciais, diretores ou dirigentes, e seus respectivos familiares, permitida a substituição eventual, quando da subrogação de direitos daquele, junto à pessoa Jurídica.

§ único: - Os sócios Pessoas Jurídicas que adquirirem o Título Patrimonial "EMPRESARIAL DUAL", poderão apresentar dois representantes, que gozarão igualmente de todos os mesmos direitos dos demais sócios, permitida a substituição eventual prevista neste artigo, porém com a obrigação do pagamento da taxa de manutenção em dobro.

Art. 16º - Os sócios de qualquer categoria, e seus respectivos familiares, estão sujeitos as seguintes penalidades:

a ) - advertência: quando capitulados em faltas disciplinares de pouca gravidade:

b ) - suspensão até 60 (sessenta) dias: quando reincidirem em falta do item anterior, ou as faltas forem mais graves;

c ) - suspensão por mais de 60 (sessenta) dias: quando infringirem disposição estatutária ou regimental, ou resoluções de Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria; quando já tenham incorrido nas cominações do item "b" deste artigo; quando agredirem, moral e fisicamente, qualquer empregado do Clube;

d ) - eliminação: quando, notificados de que se acham em débito há mais de 3 (três) meses, quanto à qualquer obrigação assumida com o Clube, não saldarem dentro de 30 (trinta) dias, ou forem, por atitude e procedimentos não compatíveis com o decôro, moral e prestígio do Clube, prejudiciais a este e, quando concorrerem para o descrédito da Assembléia Geral, dos Conselhos e da Diretoria, desrespeitando ou insinuando a que outras o façam, as resoluções emanadas destes órgãos;

e ) - expulsão: quando condenados por delito infamante; quando acionarem, temerariamente, o Clube, quando reincidirem nas previsões da eliminação; quando desacatarem, ofenderem ou agredirem, por palavras ou gestos, qualquer conselheiro, Diretor, sócios e seus familiares, ou convidados no recinto social ou fora deste, em razão de assuntos atinentes ao Clube, desde que injustificável a atitude tomada.

Art. 17º - A aplicação das sanções previstas nos itens "a" e "b" do artigo anterior, é de competência do Presidente da Diretoria.

§ 1º. - A das demais será da Diretoria.

§ 2º. - Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a competência será do Conselho Deliberativo.

§ 3º. - Quando for membro deste último, a competência será da Assembléia Geral, atribuindo-se a mesma competência quando o infrator for sócio honorário.

§ 4º. - A aplicação da pena de expulsão deverá ser precedida pela instauração de sindicância para apuração do ocorrido.

Art. 18º - Das penalidades impostas, salvo o previsto no art. 19º, caberá ao associado o direito do recurso que deverá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação do interessado, junto ao órgão imediatamente superior aquele que aplicou a sanção, compreendendo-se, para tanto, a seguinte ordem hierárquica: Presidente da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Art. 19º. - Da eliminação verificada pela incidência de débito para com a Tesouraria do Clube, caberá pedido de reconsideração à própria Diretoria, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da intimação, acompanhado da prova de quitação do respectivo débito.

Art. 20º. - Decorridos os prazos acima previstos, não se admitirá recurso algum, considerando-se como transitada em julgado a respectiva decisão.

§ único - No caso de sócio ausente todos os prazos são contados em dobro.

Art. 21º. - O Eliminado somente pode ser readmitido após 2 (dois) anos da data em que transitou em julgado sua eliminação, a critério da Diretoria e mediante decisão Unânime.

§ único - O associado expulso jamais poderá reingressar no quadro social, devolvendo à Tesouraria o seu Título Patrimonial, mediante o recebimento do respectivo valor nominal, desprezadas as cotações que o superem.

Art. 22º. - As intimações, na falta de endereço dos sócios para qualquer fim, especialmente para as punições, far-se-ão através de editais publicados por 3 (três) vezes em um jornal de grande circulação nesta cidade e afixados em lugar próprio, no recinto social, tudo dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23º. - Sem prejuízo das penalidades que forem cabíveis, ficará o sócio obrigado a indenizar o Clube por qualquer dano material causado em bens do Clube ou dentro das dependências sociais; em bens de outro sócio, de concessionário ou de terceiros, por si, seus familiares ou dependentes.

§ único - Enquanto não reparar o dano, o sócio devedor da indenização poderá ser, pela Diretoria, proibido de freqüentar as dependências sociais.

#### Capítulo IV

##### Do Patrimônio Social e dos Títulos de Propriedade

Art. 24º. - O patrimônio do Clube é constituído por todos os seus bens móveis, imóveis, semoventes, valores e direitos.

Art. 25º. O patrimônio do Clube é dividido em títulos patrimoniais, e cujo montante e valor são fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ único - Os Títulos Patrimoniais Vinculados ou não do Clube poderão ser adquiridos por pessoas jurídicas.

Art. 26º. - Mediante proposta da Diretoria, poderá o Conselho Deliberativo aumentar o número de títulos patrimoniais e atribuí-los novos valores, na proporção de valorização ou desvalorização do acervo patrimonial do Clube.

Art. 27º. - Os títulos de propriedade são transferíveis "causa-mortis" e "inter-vivos", sendo que os seus adquirentes, no segundo caso, ficam sujeitos à obrigatoriedade do pagamento da respectiva jóia e taxa de transferência para tanto prevista.

Art. 28º. - No caso de eliminação ou expulsão, o Clube poderá registrar o título pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo, deduzidas as despesas concernentes ao resgate, bem como os débitos para com a Tesouraria do Clube.

Art. 29º. - A posse de título de propriedade do Clube não confere ao portador a qualidade de sócio, que será obtida somente após terem sido satisfeitas todas as exigências previstas para a admissão social, e existência de vaga no respectivo quadro.

§ único - Enquanto não adquirir a propriedade plena do título patrimonial pela admissão ao Clube não poderá o respectivo portador exercer contra este qualquer pretensão ou ação nele baseado.

Art. 30º. - A transferência de todos os títulos pelo sócio proprietário importa na renúncia automática da qualidade do associado do Clube.

Art. 31º. - Os títulos respondem pelos débitos respectivos proprietários ou sucessores, em qualquer dependência do Clube.

Art. 32º. - Não Poderão ser transferidos os títulos cujos proprietários ou sucessores estejam em débito para com a Tesouraria do Clube.

Art. 33º. - O Clube procederá venda de títulos de propriedade que possua, por valor nunca inferior ao fixado pelo Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- a) - quando recebê-los em doação;
- b) - nos casos de resgate, e,
- c) - a pedido do sócio renunciante.

Art. 34º. - O título patrimonial, não renderá juros ou dividendos de qualquer natureza.

Art. 35º. - O Clube através da Secretaria e da Tesouraria, manterá controle, em livro próprio, de todos os títulos emitidos.

Art. 36º - Igualmente haverá um controle de pedidos de preferência para aquisição de títulos a serem comprados do Clube, inscrevendo-se, preferencialmente, os familiares dos sócios de ambos os sexos e de qualquer idade.

Art. 37º. - Para efeitos de eleição e decisões em assembleias Gerais, cada título de propriedade terá o valor de 1 (um) voto.

§ único - Direito de voto somente poderá ser exercido pelo sócio após decorridos 5 (cinco) anos da quitação do título patrimonial.

## Capítulo V

### Da Assembleia Geral

Art. 38º. - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-à:

a) - ordinariamente - para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do mesmo Conselho;

b) - extraordinariamente - convocada pelo Presidente da Diretoria, por deliberação desta, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por petição assinada por um número mínimo de 100 (cem) sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

c) - solenemente - para posse do Conselho Deliberativo e para exame e deliberação sobre o Relatório e Balanço Geral, estes acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Deliberativo, referentes a gestão finda, convocada para tal pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 39º. - É vedado o direito de representação por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 40º. - A convocação da Assembleia Geral será feita através de editais publicados por 3 (três) vezes consecutivas em um jornal de grande circulação na cidade afixados no recinto social do Clube, tudo com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 41º. - A Assembleia Geral Extraordinária tratará exclusivamente das matérias constantes do edital respectivo e funcionará em primeira convocação, com a presença da metade mais um número total de títulos de propriedade. Não sendo atingido este "quorum", funcionará, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Art. 42º. - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos correspondentes ao títulos dos sócios presentes, salvo no caso de

anexação ou incorporação de outros Clubes, que serão decididas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos acima.

§ 1º - Para tratar da dissolução do Clube, e Assembléia Geral Extraordinária funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) do total de votos correspondentes aos sócios proprietários e as decisões só serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) de votos correspondentes aos sócios proprietários presentes.

Art. 43º. - A Assembléia Geral será presidida:

a) - pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto estatutário, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo;

b) - pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu substituto estatutário ou pelo Conselheiro mais idoso, na ordem em todos os demais casos de convocação.

Art. 44º. - Compete à Assembléia Geral:

a) - deliberar sobre a dissolução do Clube;

b) - decidir sobre a anexação ou incorporação de outro Clube;

c) - decidir sobre atos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que tenham contrariado disposições destes Estatutos;

d) - apreciar e julgar recursos que lhe forem inerentes;

e) - eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 45º. - Para proceder a eleição do Conselho Deliberativo, o Presidente da Assembléia designará a instalação de uma ou mais mesas receptoras de votos, bem como um Presidente e dois Secretários para uma delas.

§ 1º - Concluída a votação, caberá a mesa receptora fazer a apuração;

§ 2º - A votação será por escrutínio secreto, salvo o caso da chapa única.

§ 3º - Com exceção da 1ª. eleição, as votações futuras deverão ser por legenda previamente registradas na Secretária do Clube, mediante petição assinada no mínimo por 20 (vinte) sócios proprietários em pleno gozo dos seus direitos, até 72 (setenta e duas) horas antes da respectiva assembléia e apresentação de chapas completas de efetivos e suplentes.

§ 4º - Serão declarados nulos os votos constantes de cédulas que contenham nomes não registrados, ou em número superior ao dos cargos a serem preenchidos.

§ 5º - A eleição será declarada nula se forem apurados votos em número superior ao de votantes, desde que o excesso possa alterar o resultado do pleito.

§ 6º - Seja qual for o número de títulos de propriedades que possuir, cada sócio somente terá direito a um voto.

§ 7º - Imediatamente após a apuração do resultado da eleição, o Presidente da Assembléia declarará eleitos e empossados os membros do novo Conselho Deliberativo.

## Capítulo VI

### Do Conselho Deliberativo

Art. 46º - O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos de cinco em cinco anos pela Assembléia Geral, dentre os sócios proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, Brasileiros natos ou naturalizados, constituindo, no mínimo, dois terços do Conselho, podendo o terço restante ser preenchido por estrangeiros, todos em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Art. 47º. - Além dos eleitos, nesta mesma condição, integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, todos os sócios que, eleitos Presidentes de Diretoria, tenham exercido o cargo por um período superior a seis meses, e depois de terem deixado o cargo.

Art. 48º. - Para as vagas que se derem entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão convocados os Suplentes, cabendo a convocação de eleição para preenchimentos de cargos de membros Suplentes, se o número destes ficar reduzido a menos de 2 (dois).

Art. 49º. - São incompatíveis, entre si, os mandatos de Conselheiro e de membro da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal.

Art. 50º. - O Conselheiro Deliberativo elegerá, em reunião, após sua posse, os respectivos Presidente, Vice-presidente, e Secretário.

§ único - A reunião inicial do Conselho será presidida pelo Presidente da Diretoria, até o momento em que for eleito o Presidente do Conselho, quando então assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 51º. - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, ordinariamente, de dois em dois meses, devendo a primeira ser efetivada após sua eleição para eleger o Presidente e o Vice-presidente do Clube, e 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

§ único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, também, extraordinariamente, convocando pelo seu Presidente, pelo Vice-presidente na falta daquele, ou por maioria de seus membros efetivos, podendo, também, ser convocado pelo Presidente da Diretoria, através expediente dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 52º. - O Conselho Deliberativo, quando reunido extraordinariamente, somente poderá tratar de assuntos para os quais for convocado, podendo, finda a matéria na convocação, tratar de outros assuntos de interesse do Clube, se assim o entender a maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 53º. - Em primeira convocação, que deverá ser feita por escrito, contendo os assuntos a serem tratados e feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias,

o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de um terço de Conselheiros.

§ único - a falta de membro efetivo, sem motivo justificado por escrito, importa, em considerar deserto o seu cargo, sendo chamado um suplente. Perderá o seu mandato o Conselheiro que, durante o seu mandato deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa.

Art. 54º. - O Conselho Deliberativo decidirá pelo sistema da maioria dos membros presentes à reunião.

§ 1º - Para decisão sobre a dissolução do Clube, permuta, venda, penhor ou hipoteca de bens patrimoniais, será necessária a deliberação de no mínimo, dois terços do número de membros efetivos do Conselho.

§ 2º - às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer quando convocados, membros da Diretoria, prevalecendo a recíproca quando das reuniões da Diretoria.

Art. 55º. - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) - eleger um Presidente e um Secretário, bem como um Vice-presidente, cabendo a este último substituir aqueles em suas ausências ou impedimentos;

b) - eleger, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria, cabendo-lhe, também, homologar as nomeações dos demais Diretores feitas pelo Presidente da Diretoria;

c) - eleger, na mesma reunião, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os da Comissão de Sindicância;

d) - julgar, o Balanço Geral encerrado dos orçamentos, bem como o Relatório apresentado pela Diretoria, tudo com parecer a respeito emitido pelo Conselho Fiscal;

e) - apreciar os orçamentos comprovadamente apresentados pela Diretoria, deliberando sobre eles, inclusive quando às alterações de valor dos títulos patrimoniais, mensalidades, jóias e taxas, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da respectiva comunicação, sob pena de serem consideradas automaticamente homologadas.

f) - resolver sobre os casos não previstos nestes Estatutos, bem como dirimir dúvidas sobre a aplicação de seus preceitos;

g) - julgar e cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância, quando assim o exigirem os interesses sociais, por deliberação de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros efetivos, preservando o direito de defesa do interessado, podendo tal decisão punitiva, abranger qualquer um dos órgãos acima, coletivamente;

h) - apreciar, aprovar ou anular quaisquer atos praticados pelo Presidente da Diretoria, por esta, pelo Conselho Fiscal ou pela Comissão de Sindicância;

i) - eleger os substitutivos do Presidente e Vice-presidente da Diretoria, quando qualquer desses cargos tornar-se vago por falecimento, renúncia ou cassação de mandato, cabendo ao eleito completar o período do substituído;

j) - tratar de qualquer assunto de interesse do Clube, cabendo-lhe autorizar a celebração de contratos, cuja efetivação não esteja na alçada da Diretoria, bem como decidir sobre a aquisição de bens de qualquer natureza para o patrimônio social;

l) - decidir sobre a concessão de título de "sócio-honorário", mediante proposta da Diretoria;

m) - aplicar penalidades a membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância quando tenham infringido dispositivos estatutários ou exorbitado de suas funções;

n) - solicitar à Diretoria informações sobre qualquer assunto de interesse social;

o) - criar, por proposta da Diretoria, a qualquer tempo, quando os interesses sociais exigirem, contribuições extraordinárias a serem pagas pelos sócios;

p) - julgar recursos a si dirigidos;

q) - deliberar sobre emendas ou reformas destes Estatutos;

r) - convocar a Assembléia Geral;

s) - elaborar seu regimento Interno.

§ 1º - O registro de chapas, para eleição do Presidente e Vice-presidente da Diretoria, só poderá ser aceito quando subscrito no mínimo, por 30 (trinta) sócios proprietários quites, devendo dito registro ser solicitado ao Presidente do Conselho.

§ 2º - O Conselho poderá recusar, uma vez, os nomes indicados à homologação pelo Presidente da Diretoria, na forma do item "b" deste artigo, bem como de nomes indicados por vacância de cargos na Diretoria, importando dita recusa em devolver àquele Presidente, o direito de nomear outros sócios para os cargos, independente de homologação.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação dos nomes indicados na forma do item "b" deste artigo, importando em ratificação plena das indicações e falta de manifestação do Conselho, dentro do prazo acima.

Art. 56º. - O Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão funcionar em sessão conjunta, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho.

Art. 57º. - A Diretoria, ou membros deste órgão, terão de comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, para prestar esclarecimentos, desde que se tratem de assuntos de interesse do Clube.

Art. 58º. - O Conselho Deliberativo elegerá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, em caso de renúncia ou destituição, os novos presidente e Vice-presidente da Diretoria, devendo o Presidente do Conselho assumir a Presidência do Clube até a eleição dos substitutos.

§ único - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente da Diretoria, só haverá eleição se faltar mais de 6 (seis) meses para o término de sua gestão; se faltar 6 (seis) meses ou menos, caberá ao Vice-presidente assumir a Presidência, até o término do mandato do Presidente.

Art. 59º. - O orçamento do Clube, elaborado pela Diretoria, será votado até 15 de agosto de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo conceder verba suplementar sempre que a Diretoria a solicite e as condições econômicas e financeiras o permitam.

§ único - Não sendo apresentado dentro do prazo acima o orçamento, prevalecerá o orçamento do ano anterior, pelo prazo de 30 (trinta) dias mais, após o que, impreterivelmente, deverá ser apresentado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo o orçamento para o ano em curso.

## Capítulo VII

### Da Diretoria

Art. 60º. - A Diretoria do Clube, constituída por sócios proprietários, maiores de vinte e um anos, compor-se-á dos seguintes cargos:

a) - Presidente e Vice-presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os sócios brasileiros natos;

b) - 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Geral, Diretor Social, Diretor do Patrimônio e Diretor da Sede, nomeados pelo Presidente da Diretoria.

§ único - A Diretoria poderá nomear, sujeito a homologação do Conselho Deliberativo, dentre os sócios proprietários, tantos Sub-Diretores quantos julgar necessários, podendo estes tomar parte das reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando convocados.

Art. 61º. - Os Diretores e Sub-Diretores não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 62º. - Os Diretores terão mandato por cinco anos automaticamente prorrogado até a posse dos que forem eleitos ou designados para sucedê-los, quando então, também extinguir-se-ão os mandatos dos Sub-Diretores, e serão empossados pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião ordinária, subsequente àquela em que houverem sido eleitos o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria.

Art. 63º. - A Diretoria reunir-se-á na sede social, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença mínima da metade mais um do total dos Diretores.

§ 1º - O Presidente, ou Vice-presidente, que estiver no exercício da Presidência, terá o direito do voto nas deliberações da Diretoria cabendo-lhe, ainda, em caso de empate na votação, o direito do voto da qualidade.

§ 2º - Perderão, automaticamente, os seus cargos, os Diretores e os Sub-Diretores que, sem motivo ponderável e justificado deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano.

Art. 64º. - Compete à Diretoria:

a) - administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, fazendo cumprir estes Estatutos, Regimentos Internos e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

- b) - elaborar o orçamento do Clube, dentro do prazo previsto;
- c) - elaborar o Balanço Geral, demonstração da execução do orçamento, e relatório das atividades do Clube, no prazo e forma previstos nestes Estatutos;
- d) - atualizar, anualmente, o inventário dos bens que compõem o ativo social;
- e) - admitir, licenciar, punir e demitir empregados;
- f) - deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) - Admitir, advertir, suspender, eliminar ou expulsar sócios, na forma estatutária;
- h) - Remir sócios, na forma estatutária;
- i) - Conceder, se julgar conveniente, a requerimento do sócio, cartões de frequência para determinadas festividades, a pessoas comprovadamente não residentes nesta cidade, ou independente disto, quando forem gratas ao Clube, podendo, também se julgar conveniente, e sob responsabilidade, do sócio, expedir cartões de frequência, mediante o pagamento da respectiva taxa, a outros familiares do sócio, que vivem em seu lar e sob a sua dependência;
- j) - Prestar informações, quando solicitadas, à Assembléia Geral ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- l) - Conceder licença aos Diretores e Sub-Diretores do Clube até o prazo de 6 (seis) meses;
- m) - Delegar poderes de representação do Clube, e seus próprios membros ou a sócios proprietários;
- n) - Organizar o regimento interno do Clube, alternando-o sempre que necessário;

Art. 65º. - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, sendo, entretanto, responsável pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei, destes Estatutos ou de Regimento Internos, prescrevendo dita responsabilidade após dois anos de data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços de exercício em que findar o mandato da Diretoria.

Art. 66º. - A Diretoria poderá, sem prévia autorização na forma destes Estatutos, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, ou realizar operações que importem em constituição de ônus sobre bens do Clube.

Art. 67º. - Ao Presidente da Diretoria, também denominado Presidente do Clube, compete:

- a) - representar o Clube em juízo ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes;
- b) - orientar a administração social;
- c) - mediante homologação do Conselho Deliberativo, nomear e destituir os titulares dos cargos de Diretores e Sub-Diretores;

- d) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo quando os interesses sociais o exigirem;
- e) - representar o Clube, juntamente com um dos Tesoureiros, perante estabelecimentos bancários, com um deles assinando cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira do Clube;
- f) - assinar com o 1º. Secretário ou o 2º. Secretário, a correspondência do Clube e as atas das reuniões que presidir;
- g) - fixar, mediante decisão da Diretoria, normas e vencimentos de empregados, prescrevendo-lhes as respectivas funções;
- h) - Comparecer e assinar em Notas Públicas, representando o Clube, Escrituras de Compras e Venda e ou Promessa de Compra e Venda, com pagamento à vista e ou a prazo, de imóveis destinados às finalidades do Clube;
- i) - ressalvadas as competências específicas dos demais poderes, decidir todas as questões que afetem a vida social e administrativas do Clube, não previstas nestes Estatutos.

Art. 68º. - Ao Vice-presidente da Diretoria, também denominado Vice-presidente do Clube:

- a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimento e quando licenciado;
- b) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno e pelas decisões da Diretoria, inclusive de assessoramento ao Presidente acima.

Art. 69º. - Ao 1º. Secretário compete:

- a) - superintender os serviços de Secretaria e respectivos arquivos;
- b) - redigir e assinar, com o presidente, correspondência externa do Clube e as atas de reuniões;
- c) - elaborar e promover a divulgação de avisos e comunicações de interesse do Clube;
- d) - encaminhar à Comissão de Sindicância as propostas para novos sócios;
- e) - exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno e por decisões da Diretoria.

Art. 70º. - Ao 2º. Secretário compete:

- a) - substituir o 1º. Secretário em suas faltas e impedimentos e quando licenciado;
- b) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno e por decisões da Diretoria;

Art. 71º. - Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) - ter sob sua guarda, a responsabilidade dos valores do Clube;
- b) - superintender os serviços da Tesouraria e respectivos arquivos e Registros;

- c) - depositar nos bancos designados pela Diretoria, em nome do Clube, os saldos de caixa que ultrapassem o valor de 10 (dez) unidades de sócio contribuintes;
- d) - praticar, com Presidente ou com quem a este estiver substituindo, os atos previstos no item "e", do art. 67º. destes Estatutos;
- e) - assinar, juntamente com o Presidente, os Títulos Sociais de propriedade;
- f) - efetuar o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
- g) - fiscalizar o processamento de cobrança das mensalidades, taxas e quaisquer outros débitos dos sócios ou débitos em geral para com o Clube;
- h) - elaborar balancetes e balanços, orientando, também a elaboração dos orçamentos, assinando-os com o Presidente da Diretoria;
- i) - manter em dia e sob sua responsabilidade o registro de títulos de propriedade, o serviço de cuja emissão ou transferência, jóias e quaisquer importâncias devidas em função deste serviço;
- j) - facultar ao Conselho Fiscal e ao Presidente da Diretoria bem como ao Presidente do Conselho Deliberativo, o exame dos livros e seus cargo e respectivos documentos, bem como prestando àquelas todas as informações sobre o movimento financeiro do Clube;
- l) - exercer quaisquer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno e por decisões da Diretoria.

Art. 72º. - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e quando licenciado;
- b) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria.

Art. 73º. - Ao Diretor Geral compete:

- a) - organizar e dirigir os serviços de planejamento, controle e arquivo das atividades sociais;
- b) - estabelecer relações e contatos com as demais entidades e associações esportivas;
- c) - superintender todo o serviço administrativo e esportivo das dependências do Clube, cabendo-lhe, também, propor à Diretoria a admissão, fixação de vencimentos, penalidades e demissão pessoal;
- d) - zelar pela conservação e boa ordem das dependências e respectivos serviços, propondo à Diretoria o que julgar conveniente para seu aprimoramento;
- e) - organizar as temporadas das diversas modalidades esportivas, dispensando especial atenção à formação de novos praticantes, organizando e estimulando a sua participação em provas, concursos e torneios internos;
- f) - apresentar à Diretoria relatório circunstanciando de cada um dos certames efetivados, sugerindo o que lhe parecer oportuno, para o incremento e aprimoramento do esporte.

g) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria, cabendo-lhe, também elaborar o Regimento Interno devendo apresentá-lo à Diretoria para a respectiva aprovação.

Art. 74º. - Ao Diretor Social compete:

- a) - organizar e dirigir torneios e competições de jogos de salão e atividades artísticas, destinados ao incremento das relações entre associados;
- b) - organizar e dirigir a parte social do Clube;
- c) - assinar com o Presidente da Diretoria convites e ingressos especiais;
- d) - dar ampla publicidade do desenvolvimento da parte social;
- e) - sugerir à Diretoria, auxiliando-a, também, com iniciativa ou colaboração, na representação do Clube e no intercâmbio com outras entidades sociais;
- f) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria;

Art. 75º. - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) - ter sob sua guarda a guarda de todos os bens móveis e imóveis do Clube;
- b) - comunicar a Diretoria quaisquer necessidades de melhoria e aprimoramento do patrimônio do Clube;
- c) - organizar e fiscalizar, de acordo com a Tesouraria, as concorrências e compras de materiais para o Clube;
- d) - inventariar e manter fichário de todos os bens do Clube;
- e) - fiscalizar a construção e reparo de bens patrimoniais;
- f) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria.

Art. 76º. - Ao Diretor da Sede compete:

- a) regimentar e organizar os serviços da Sede Social, mantendo para tanto permanente ligação com o Diretor Geral e com o Diretor do Patrimônio;
- b) - solicitar desses Diretores, ou da Diretoria, providências de reparações e melhorias para o bom funcionamento das dependências sociais;
- c) - receber e informar a Diretoria sobre propostas de arrendamento de qualquer dependência do Clube;
- d) - dirigir os serviços referentes à Sede Social, orientando e fiscalizando sua execução;
- e) - propor à Diretoria a admissão, fixação de vencimentos, penalidades e demissão de empregados da Sede Social, ressalvada a competência do Diretor Geral;
- f) - exercer quaisquer atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria.

Art. 77º. - Haverá finalmente, uma Comissão de Sindicância composta de 5 (cinco) membros pertencentes à categoria de sócios proprietários e ao quadro social há mais de 5 (cinco) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, de dois em dois anos na forma do item "c" do art. 56º.

§ único - por ocasião da instalação da Comissão de Sindicância, será eleito, dentre seus membros, o respectivo Presidente, a quem caberá distribuir as tarefas ao órgão.

## Capítulo VIII

### Do Conselho Fiscal

Art. 78º. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os sócios proprietários, eleitos pelo Conselho Deliberativo, de cinco em cinco anos, na forma do item "c" do art. 56º.

§ 1º - Ocorrendo vaga de membro efetivo, e também em suas faltas ou impedimentos, será ela preenchida, definitiva ou temporariamente, por um dos membros suplentes.

§ 2º - Caso suceda a vacância dos 3 (três) membros efetivos, serão eles substituídos pelos membros suplentes, cabendo, daí, ao Conselho Deliberativo, eleger, ao tomar conhecimento, outros 3 (três) suplentes.

Art. 79º. - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) verificar trimestralmente a contabilidade social, conferir os valores existentes e a respectiva escrituração orçamentaria apresentados pela Diretoria;
- b) - examinar os balancetes trimestrais da execução orçamentaria apresentados pela Diretoria;
- c) dar parecer sobre as contas da Diretoria em caso de renúncia;
- d) examinar o orçamento, o balanço geral, a demonstração da execução orçamentaria e o relatório da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- e) solicitar esclarecimentos à Diretoria;
- f) comunicar ao Conselho Deliberativo os erros, omissões, irregularidades ou infrações apuradas no exercício de suas funções;
- g) - eleger seu Presidente na emissão da posse ou instalação dos trabalhos.

Art. 80º. - O Conselho Fiscal realizará, ordinariamente, reuniões trimestrais, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## Capítulo IX

Da Receita e Despesa Social, Orçamentos, Balanços e Fundo de Reserva

Art. 81º - A Receita Social é constituída:

- a) - por jóias e mensalidades dos sócios;
- b) - por taxas e emolumentos cobrados dos sócios e terceiros;
- c) - por donativos que lhe forem feitos;
- d) - pelo arrendamento proveniente da exploração social ou comercial de qualquer de suas dependências;
- e) - por contribuições extraordinárias e taxas de utilização de dependências desportivas ou sociais, pagas pelos sócios ou terceiros;

f) - por eventuais.

§ único - A venda de bens móveis considerados imprestáveis reverterá, obrigatoriamente, em favor do patrimônio.

Art. 82º. - A despesa social é constituída de:

- a) - despesas de expediente dos diversos órgãos diretivos do Clube;
- b) - pagamento de ordenados e salários de empregados, permanentes e eventuais;
- c) - conservação de bens móveis e imóveis;
- d) - gastos com festejos, reuniões sociais e prática de esportes;
- e) - aquisição do que for julgado necessário ao bom funcionamento social e administrativo do Clube;
- f) - despesas de que forem julgadas imprescindíveis àquele funcionamento.

Art. 83º. - Serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, os valores e formas de pagamento das jóias, mensalidades, contribuições extraordinárias e taxas de utilização de dependências do Clube.

Art. 84º. - A Receita Social extraordinária é constituída pelo produto de venda de títulos e pelo Fundo de Reserva.

§ 1º - Essa receita, com exceção do Fundo de Reserva, será contabilizada em conta especial e somente poderá ser utilizada na aquisição de bens patrimoniais ou construção de obras novas, não sendo permitida a utilização da mesma no pagamento de serviços de manutenção de despesas gerais e de atividades sócios-esportivas.

§ 2º - A transferência de título patrimonial será registrada em livro próprio e operada por simples endosso, ficando condicionadas, entretanto no pagamento prévio de taxa de transferência a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na reunião em que for fixado ou atualizado o valor do título.

§ 3º - O pagamento de título patrimonial poderá ser efetuado parceladamente, bem como a jóia de admissão, a critério da Diretoria.

§ 4º - A aquisição, por transferência, do Título Patrimonial Simples, só se efetivará após o integral pagamento das importâncias devidas ao Clube, Na hipótese do parágrafo anterior, na falta de pagamento de uma ou mais parcelas no vencimento, importará, automaticamente, na perda, em favor do Clube das importâncias já pagas e na do próprio título patrimonial independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

§ 5º - Ficarão isentas da obrigatoriedade do pagamento de taxas de transferência e jóia as que se operarem "causa-mortis", efetuadas mediante ofício ou alvará judicial, em se tratando de sucessão em linha reta ou entre cônjuges, e as que se operarem "inter-vivos" para filhos, filhas, enteados, genros ou netos de sócios, entre cônjuges, bem como, para sócios proprietários de Títulos Patrimoniais Vinculados à unidade imobiliária autônoma. Esta isenção "inter-vivos" é condicionada a terem os adquirentes sua proposta aceita pela Diretoria para ingresso no quadro social.

Art. 85º. - Dentro do prazo de 40 (quarenta) dias de sua posse, a Diretoria organizará e submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo o orçamento do Clube, cabendo-lhe, enquanto o mesmo não for aprovado, efetuar as despesas julgadas rotineiras e inadiáveis.

Art. 86º. - A Diretoria promoverá a elaboração de balancetes mensais da Tesouraria, enviando-os ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 87º. - Fica instituído um Fundo de Reserva com a finalidade de dar segurança à previsão orçamentaria e permitir a execução de planos de melhoria patrimonial, social ou esportiva do Clube.

§ 1º - Para a constituição do Fundo, o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, determinará uma percentagem, no máximo, até 5% (cinco por cento) sobre a receita ordinária.

§ 2º - O Fundo será contabilizado em conta especial, sendo que seu saldo somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo para os fins acima previstos, mediante proposta da Diretoria.

Art. 88º. - O Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva comunicação, para salvo diligências por si determinadas, contando-se daí, sempre idêntico prazo, aprovar orçamentos, balanços, fixação e alteração de valor de títulos patrimoniais, jóias, mensalidades, taxas, emolumentos bem como quaisquer medidas ou iniciativas propostas pela Diretoria sob pena de não o fazendo dentro do prazo acima, serem as mesmas consideradas plenamente aprovadas, cabendo, daí, à plena execução.

## Capítulo X

### Das Disposições Gerais

Art. 89º. - O dia 23 de setembro é considerado a data magna do Clube, devendo, se possível, ser condignamente comemorado.

Art. 90º. - Sendo de natureza e finalidade exclusivamente esportiva social, o Clube não poderá participar de questões político-partidárias ou religiosas, sendo vedada, em suas dependências sobre esses assuntos.

Art. 91º. - O Clube poderá ceder e alugar dependências suas para festas e reuniões estranhas ao mesmo, desde que não tenham caráter político ou religioso, respeitando estes Estatutos e Regimento Interno e direitos dos sócios.

Art. 92º. - Os direitos a prêmios instituídos pelo Clube, ou para ele distribuir, por terceiros, prescrevem a seu favor, dentro do prazo de um ano, caso não sejam eles reclamados.

Art. 93º. - O Clube poderá, mediante proposta da Diretoria, e aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênios de mútua freqüência com outras entidades, desportivas, ou sociais, congêneres ou não, devendo, obrigatoriamente, tais convênios estabelecer absoluta igualdade de direitos sociais e esportivos.

Art. 94º. - Quando ocorrer vaga no quadro social, decorrente de morte, eliminação, expulsão ou demissão a pedido, a Diretoria poderá emitir o número de títulos patrimoniais necessários ao preenchimento das vagas verificadas, desde que não receba dos sócios desligados, ou do espólio de sócio falecido os seus títulos devidamente endossados para transferência, dentro de 2 (dois) anos, em caso de morte e de 6 (seis) meses, no caso de eliminação, expulsão ou demissão a pedido, ambos contados da data do respectivo evento.

Art. 95º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo aos interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 96º. - Este Estatuto foi alterado pelo Conselho Deliberativo, na forma em que lhe compete o Art. 55º. letra "q", mediante a realização das reuniões em 23 de junho de 1990, 23 de setembro de 1991 e 30 de setembro de 1993, conforme atas respectivas devidamente transcritas às fls. 06, 08 e 12 do Livro de Atas n.º 01.

São José dos Pinhais, 30 de setembro de 1.993.

LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB

---

MIRIAN PELLIZZARI  
Presidente